

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015
(Do Sr. Veneziano Vital do Rêgo)

Insere § 1º no art. 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que dispõe sobre estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, de forma a incluir no conceito de manutenção e desenvolvimento do ensino, os recursos provenientes de transferências aos municípios.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É inserido §1º no art. 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 71.....

[...]

§ 1º Para efeito do disposto no inciso IV, excetuam-se os recursos provenientes de transferências aos municípios, que constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino. ” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando a necessidade da merenda escolar para o aluno da rede pública, bem como o ínfimo repasse do governo federal para a sua aquisição - que leva a Prefeitura a complementar, eventualmente com o pagamento de mais da metade do valor com recursos próprios, entendemos

que os gastos com merenda escolar devem ser considerados como integrantes daqueles referentes à manutenção e desenvolvimento do ensino-MDE.

A proposta fundamenta-se, em primeiro lugar, no **caráter pedagógico da merenda escolar**.

A escola é local privilegiado para desenvolver ações educativas e o programa de alimentação escolar excelente ferramenta para promoção de hábitos alimentares saudáveis.

No campo educacional, a construção de uma escola pública de qualidade é o desafio com que se defrontam os educadores comprometidos com a superação das desigualdades sociais presentes na sociedade brasileira.

É o momento de reverter os altos índices de evasão e repetência que caracterizam o sistema educacional brasileiro, e também de construir uma escola que se torne a garantia do acesso aos conhecimentos básicos para os segmentos menos favorecidos da população. E, com isso, destacar o lugar da educação como dispositivo da escola para o agenciamento de modos de vida, sociabilidade, singularidade e solidariedade.

A merenda na escola pública assegura um melhor rendimento escolar. Não se resolvendo a condição de desnutrição e conhecendo-se os efeitos da fome, tanto sobre a disposição de aprendizado quanto sobre o sentimento de fragilização da cidadania, caberá à escola oferecer uma merenda nutricionalmente adequada e na forma de refeição coletiva, em horário adequado, para assegurar uma **melhor disposição infantil aos desafios da aprendizagem**.

A União repassa aos municípios um pequeno valor para alimentação escolar e cabe às prefeituras completar a quantia com dinheiro de seu caixa garantindo assim, mesmo com dificuldade, a alimentação de alunos da educação infantil e do ensino fundamental.

Desde 2012, o repasse corresponde apenas a R\$ 0,30 (TRINTA CENTAVOS) por aluno ao dia para oferecer merenda completa, no ensino fundamental. Isso representa quantia suficiente para a compra de apenas um pãozinho.

Assim, o Município complementa, com recursos próprios, este valor irrisório para fazer frente aos preços de mercado. Recursos esses, da base de cálculo para aplicação obrigatória em Manutenção e Desenvolvimento de Ensino – MDE.

Conforme os documentos legais que o regulamentaram o programa da merenda escolar, em sua origem, tinha como um dos seus objetivos oficiais melhorar as condições nutricionais das crianças e diminuir os índices de evasão e repetência, com a consequente melhoria do rendimento escolar (Decretos Federais nºs 31.106/55 e 72.034/73). A partir desses objetivos do programa da merenda, a primeira questão que se precisa abordar é a relação entre merenda, desnutrição e fracasso escolar. Colocada dentro da política educacional do País, a "merenda escolar" se apresentava como estratégia política de socorro à escola (fixar o aluno e melhorar-lhe os níveis de frequência, aprovação e promoção escolar) e à criança (atacando o problema da fome e/ou desnutrição).

No Brasil, a merenda sempre existiu nas escolas privadas, providenciada pelas famílias, pela escola ou pela existência de cantinas escolares. No caso da escola pública, essa merenda não pode prescindir das refeições principais (café da manhã e almoço, pelo menos), transcendendo a ideia de merenda na hora do intervalo e, então, as significações e expressões do (ou no) comer são mais relevantes ainda.

No Brasil, tem ocorrido um processo de "medicalização" do fracasso escolar, ou seja, a busca de causas individuais e biológicas para as dificuldades de aprendizagem dos estudantes. Eximindo-se a escola da responsabilidade pelos altos índices de evasão e repetência do sistema educacional brasileiro, chega-se à **desnutrição como uma das principais responsáveis pelo fracasso escolar dos alunos.**

Entretanto, o programa de alimentação escolar ganha uma dimensão social maior à medida que, em face da pobreza e da miséria de significativos contingentes da população. É grande a proporção de crianças na escola pública que chega em jejum e que se aumentam em casa com uma papa de água com farinha. Para muitos alunos das escolas brasileiras, a merenda é sua única refeição diária.

Muito se tem dito e escrito, neste país, sobre a desnutrição em crianças e seus efeitos sobre a aprendizagem,

imputando-lhe, de forma subliminar, ou mesmo direta, a responsabilidade pelos altos índices de fracasso escolar em nossas escolas. São comuns as declarações de médicos, educadores, psicólogos e de autoridades responsáveis pelo sistema educacional de que, a desnutrição como a grande barreira, que emperra e desgasta os objetivos e métodos educacionais.

Cecília Collares (1982) propõe que a fome, e não a desnutrição, tenha tido influência sobre o aproveitamento escolar. Resolvida a sensação de fome, cessam seus efeitos de interferência na disponibilidade neuropsicológica para a aprendizagem.

Mariza Abreu, quando representante da FAE no Rio Grande do Sul afirmou:

A merenda na escola pública é afirmativa do melhor rendimento escolar diante daquela que chamamos a "fome do dia". Não se tratando de resolver a condição de desnutrição e conhecendo os efeitos das sensações da fome, tanto sobre a disponibilidade escolar quanto sobre o sentimento de cidadania, caberá à escola oferecer uma merenda nutricionalmente adequada e na forma de uma refeição coletiva, especialmente na chegada da criança à escola em lugar de no intervalo das aulas, para captar o máximo incentivo da criança aos desafios de uma resposta intelectual aos problemas pedagógicos.

A alimentação das crianças em idade escolar é mais importante do que muitos pais podem imaginar e há vários cuidados que devem ser observados. Na idade em que normalmente entram na escola, as crianças estão desenvolvendo uma série de funções de caráter física, cognitiva e motor e necessitam de uma alimentação que contemple a quantidade suficiente de nutrientes.

Portanto, ao oferecer aos pequenos indivíduos uma alimentação que contemple a quantidade suficiente de nutrientes, está-se contribuindo para que eles **tenham mais condições de assimilar os ensinamentos ministrados nas aulas**, além de estarem atuando na prevenção de uma série de doenças e desequilíbrios futuros como, por exemplo, os problemas relacionados ao crescimento.

Com a mudança na classificação dos gastos com alimentação escolar, estes passarão a fazer parte da vinculação de recursos prevista no *caput* do artigo 212 da Constituição, que obriga os municípios a aplicar, no mínimo, 25% das receitas resultantes de impostos no custeio de despesas de MDE.

As receitas que fazem parte da base de cálculo para os gastos mínimos obrigatórios em Educação e Saúde, representam quase 100% (cem por cento) da receita própria. É dessas receitas que o Prefeito financia a complementação dos gastos com Merenda Escolar.

Diante do exposto, espero poder contar com o apoio dos meus Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2015.

Deputado VENEZIANO VITAL DO RÊGO